



## PARECER TÉCNICO PRÉVIO DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Código de Validação: z1p1v5la

Certificamos, para os devidos fins, em atenção ao requerimento formulado através do protocolo nº 5754-22-NVG-EIV, acerca do imóvel abaixo citado:

Em nome de: PANDINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA		CPF/CNPJ 82.850.553/0001-06	
Na rua Rodovia BR 470- INGO HERING		Número 11089	
No bairro Bairro NUCLEO HUGO DE ALMEIDA		Na cidade Navegantes	
No cadastro 41126	Inscrição Imobiliária 01.08.007.4302.001.001	Nº Matrícula/Transcrição 28	Registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes
Nome da Obra Galpões Logísticos			

### Parecer:

Após análise do material encaminhado à Secretaria de Planejamento Urbano, a comissão de Análise emite a consideração a seguir:

O Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) e seus anexos foram submetidos a 5 análises, sendo que a empresa cumpriu com as correções devidas. Sugere-se ao Conselho municipal, a elaboração de um termo de compromisso que assegure a execução das medidas mitigadoras.

Salientamos que limitamos nossa análise ao que cabe à Secretaria de Planejamento Urbano, sendo que o Estudo Apresenta os Pareceres das demais Secretarias e Órgãos competentes para a implantação do empreendimento.

Não foram analisadas as questões referentes aos parâmetros urbanísticos do projeto arquitetônico, obras irregulares no imóvel e demais questões relativas a documentação do terreno, pois estas questões serão analisadas durante o processo de aprovação do Projeto Arquitetônico.

Conforme Código Urbanístico Municipal de Navegantes, Lei complementar 055 de 2008, O rito a ser seguido para aprovação do EIV é:

- Art. 275. Após a apresentação do RIV ao órgão competente do Poder Executivo Municipal, este deverá emitir **parecer técnico prévio** no prazo de 20 (vinte) dias e encaminhá-lo ao Conselho da Cidade de Navegantes.
- Art. 276. O Conselho da Cidade, munido do parecer técnico prévio do órgão competente do Poder Executivo Municipal e do Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV, **realizará Audiência Pública** para ampla discussão e deliberação acerca dos impactos positivos e negativos previstos na implantação do Empreendimento de Impacto. Parágrafo único. A audiência pública deverá ser marcada e amplamente divulgada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- Art. 277. Após a realização da Audiência Pública, o Conselho da Cidade de Navegantes deverá emitir **parecer favorável ou desfavorável** à implantação do Empreendimento de Impacto, considerando todas as questões levantadas no processo de discussão pública. Parágrafo único. O Conselho da Cidade de Navegantes terá o prazo de 20 (vinte) dias a partir da audiência pública para emitir parecer favorável ou desfavorável à implantação do Empreendimento de Impacto.

Art. 278. O órgão competente do Poder Executivo Municipal elaborará **parecer técnico conclusivo**, no prazo de 15 (quinze) dias, opinando acerca da expedição do alvará, tendo realizado a audiência pública e com base no parecer elaborado pelo Conselho da Cidade de Navegantes.

Deste modo, encaminhamos esse parecer ao Gestor da Secretaria de Planejamento Urbano a fim de dar continuidade ao processo da análise do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV).

É o parecer,

#### ASSINADO POR

NOME Guilherme Hinnig	SETOR Secretaria de Planejamento Urbano	DATA DA ASSINATURA 06/07/2023
NOME Murilo Reiser Bento	SETOR Secretaria de Planejamento Urbano	DATA DA ASSINATURA 06/07/2023

